

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 26 de janeiro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 008/2024 - PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, PELA REGRA DO ART. 40, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO SR. RAMÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES e dá outras providências. Considerando o laudo médico pericial, o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME, o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º . Conceder Aposentadoria por invalidez, pela regra do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, ao servidor **RAMÃO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Operador de Máquinas, Classe 2ª, Letra D, Nº 04**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 45 parágrafo único da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

§ 1º Tendo em vista que o servidor é portador de doença grave, conforme previsão expressa no art. 45, parágrafo único, da Lei nº 1.167/2000 e alterações posteriores, o valor dos proventos deste benefício são integrais pela média, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 2704).

§ 2º O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS, conforme estabelece o art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 25 de janeiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 009/2024-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, "a", c/c § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SRA. EDNALVA FERNANDES PEREIRA TAKESHITA e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-ME, e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra do art. 40, §1º, III, "a", c/c § 5º, da Constituição Federal a Sra. **EDNALVA FERNANDES PEREIRA TAKESHITA, Professora 20h, Classe C, Nível VI**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, "a", c/c § 5º, da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003.

§ 1º O valor dos proventos deste benefício corresponderá à média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições da servidora aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula nº 1.718).

§ 2º O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 26 de janeiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Rio Brilhante/MS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25/01/2024, Ata nº 349, Lei Municipal nº 1001/96, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º- Aprovar o critério de partilha do Co-financiamento FEAS/ 2024 no valor de R\$ 277.740,00,00 assim pactuado:

Benefícios Eventuais: R\$ 83.322,00 ano;

Casa Lar Municipal: R\$ 45.000,00 ano;

APAE: R\$ 75.000,00 ano;

Comunidade Porciúncula: R\$ 26.418,00 ano;

Centro de Convivência do Idoso: R\$ 48.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 25 de Janeiro de 2024.

ALINE DE FREITAS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Brilhante/MS

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

O Plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** de Rio Brilhante/MS, em Reunião Ordinária, realizada no dia 25/01/2024, Ata nº 349, Lei Municipal nº 1001/96, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º Aprovar a exclusão de informação sobre as seguintes entidades: Missão Franciscana, Lar da Criança Melvin Jones e Residência Protegida do Adolescente, junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Excluir por encerramento das atividades as seguintes entidades:

1. Missão Franciscana do MT e MS - Centro Social Santa Izabel – Endereço: Rua Prefeito Athayde Nogueira, 1234 – Centro, Rio Brilhante/MS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

2. Lar da Criança Melvin Jones – Endereço: Rua José Candido Rocha, nº 1360 – Vila Trombini, Rio Brilhante/MS - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças;

3. Residência Protegida do Adolescente de Rio Brilhante – Endereço: Rua Antônio Lino Barbosa, nº 1643 – Centro, Rio Brilhante/MS - Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Brilhante, 31 de Janeiro de 2023.

ALINE FREITAS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rio Brilhante/MS